



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALINÓPOLIS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 2º Promotor de Justiça de Salinópolis, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, em razão das informações obtidas na Audiência Pública realizada com o objetivo de *disciplinar e organizar o Acesso de Veículos na Praia do Atalaia, no município de Salinópolis-PA, durante o veraneio do mês de julho de 2014, de modo a diminuir a possibilidade de acidentes envolvendo moradores e turistas que freqüentam o mencionado balneário, priorizando o direito à vida e à integridade corporal dos cidadãos, mediante a oitiva de órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal; comunidade e instituições locais acerca das consequências, benefícios e prejuízos de uma eventual proibição, ainda que parcial, do acesso e circulação de veículos nas areias da mencionada praia;*

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do artigo 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme previsto no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos ou entidades de trânsito dos Estados e dos Municípios, no âmbito de suas circunscrições, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, bem como executar a fiscalização de trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, na forma do disposto nos artigos 22, incisos I e V, e 24, incisos I e VI, ambos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse da segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica, não sendo permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o referido acesso, na forma prevista no Art. 10, *caput* e § 1º, da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALINÓPOLIS

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando, dentre outros objetivos, a proteção da dignidade da vida humana, com a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo, com a proteção dos ecossistemas e preservação de áreas representativas, nos termos do artigo 2º, caput e incisos I e IV, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa emitir ou despejar efluentes ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente, conforme disposto no artigo 118, inciso II, da Lei nº 5.887, de 09 de maio de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Praia do Atalaia é considerada Zona Especial de Interesse Turístico, espécie de Zona de Proteção ao Patrimônio Ambiental, além de ter sido, juntamente com seu entorno, objeto de Tombamento pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, na qual é proibido, dentre outros, o movimento de terras e o lançamento de produtos químicos, nos termos dos artigos 31 e 32, inciso III; 33, inciso II, e 46, inciso IX, da Lei Municipal nº 2.791, de 04 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo de Salinópolis;

CONSIDERANDO que as praias de Salinópolis são consideradas como locais de lazer para a população e veranistas, constituindo o banho a atividade de caráter prioritário, sendo proibido o trânsito ou a permanência, na faixa de área da praia, de veículos automotores de qualquer tipo, a não ser nas faixas determinadas pela fiscalização, na forma prevista nos artigos 2º e 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 001/1976, vigente desde o referido ano;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e o art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/06, *compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, resolve*

RECOMENDAR

Ao Município de Salinópolis- Prefeitura Municipal, e ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, a adoção das providências necessárias para a implementação de PROIBIÇÃO de acesso de veículos automotores na Praia e Dunas do Atalaia, balneário deste município, no período de 28 de junho a 03 de agosto de 2014, no horário das 10:00h às 16:00h, exceto:

8



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALINÓPOLIS

a) aos veículos oficiais de segurança e socorro ou, excepcionalmente, aos veículos particulares quando, na falta dos primeiros, possam ser utilizados pontualmente nas ações que àqueles competem;

b) aos veículos de transporte individual ou coletivo de passageiros, regularmente autorizados pelo município à prestação do referido serviço de utilidade pública, tais como microônibus, táxis e mototaxis.

Divulgue-se amplamente a presente Recomendação, inclusive com a publicação no sítio oficial do Ministério Público do Estado, bem como a fixação da presente em local destinado para a publicidade dos atos da Promotoria de Justiça de Salinópolis.

Salinópolis, 29 de maio de 2014

Amarildo da Silva Guerra

2º Promotor de Justiça de Salinópolis

